



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V - MINUTA DE PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PROPOSTO
Nome comercial do Sistema do Proposto:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

Nome:

RG:

CPF:

Sr. pregoeiro,

Seguindo os ditames editais, apresento a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços para o Edital de Tomada de Preços N° 01/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação do Município de Parnamirim, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e formulada da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação.	MÊS	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da mesma.

Declaramos expressamente que, nos preços acima ofertados, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao objeto contratado.

Prazo de Prestação de Serviços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco... , conta corrente n.º....., agência... , e nosso telefone para contato é ... , e e-mail

Atenciosamente,

Local, ___ de _____ de 20__.

Diretor ou Representante Legal - RG n° e CPF n°



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E A EMPRESA _____, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento celebram o contrato de prestação de serviço, de um lado como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, situada na Rua _____ - Centro - CEP _____, neste ato representada pelo Senhor _____, Secretário Municipal de Tributação, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ e do outro lado como CONTRATADO, _____ ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação do Município de Parnamirim

1.2 Todos os serviços estão devidamente detalhados no edital e na proposta da CONTRATADA, que passará a integrar o presente termo contratual.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela execução mensal de todos os serviços contratados objeto deste termo contratual, será paga a importância de R\$ (_____), já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, com o valor global de R\$ (_____).

3.2. O valor total contratado será pago mediante sua execução, podendo ser suprimido.

3.3. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1. Ao preço contratado não será aceito reajuste e/ou alteração durante o prazo de vigência do termo de contrato, exceto o previsto na Cláusula 8ª, constante neste Termo de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil, do mês subsequente ao trabalho, de acordo com as medições aferidas pela Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo Único: A data do pagamento só será prorrogada no caso de necessidade de diligência no processo.

5.2. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido do CONTRATADO, os seguintes documentos:

5.2.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Tributação, acompanhada de recibo de quitação; e as certidões de regularidade, junto ao INSS, FGTS, Tesouros Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa e da União.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser iniciados após emissão da ordem de serviço, que deverá ser iniciado até 08 (oito) dias úteis a partir da assinatura deste Termo, perdurando por 12 (doze) meses.

6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 5 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputado uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e conseqüentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo determinado no subitem 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Aditamento, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO RECEBIMENTO, DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

8.1. O Município de PARNAMIRIM designará Comissão Técnica Especial para o recebimento e aceitação dos sistemas aplicativos, objeto da presente licitação, conforme designação da Secretaria Municipal de Tributação.

8.2. O recebimento dos sistemas aplicativos compreende:

8.2.1. Instalação dos sistemas aplicativos no parque de máquinas do CPD da Secretaria Municipal de Tributação, observado as especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

8.2.2. Verificação do funcionamento das funções do sistema proposto, atualizadas com a Legislação do Município de PARNAMIRIM;

8.2.3. Verificação das bases de dados atualizadas;

8.2.4. Teste, composto de uma simulação geral, do funcionamento de todo o sistema proposto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

8.2.5. Os testes serão realizados no CPD da Secretaria Municipal de Tributação, através de técnicos por ela credenciados, podendo ser acompanhados por representantes da licitante vencedora e dos demais licitantes interessados no processo;

8.2.6. A Comissão Técnica Especial lavrará termo circunstanciado de recebimento e aceitação dos sistemas aplicativos, depois de efetuados os testes e verificação das especificações técnicas e remeter à CPL;

8.2.7. Caso as condições de aceitação não forem atendidas, segundo termo circunstanciado, a licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar as devidas correções, sendo novamente verificado pela Comissão e aceitação do item. Contudo, se a licitante vencedora não efetuar as correções ou, segundo parecer da Comissão Técnica Especial, permanecer o não atendimento, a licitante vencedora será considerada desclassificada, seguindo as normas previstas neste Edital para os casos de desclassificação do vencedor.

8.3. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Tributação, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante aos terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

8.5. A Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.6. A execução dos serviços contratados obedecerá as normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes do edital e demais anexos.

8.7. A Contratada lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

8.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sei fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.9. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.10. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, a PMP reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

- a) Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
- b) Rescindir o contrato.

8.11. As medições serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Tributação, até o 10º (décimo) dia após a entrega e enviará para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que efetuará o pagamento até 20 (vinte) dias após.

8.12. Após o prazo de 12 (doze) meses, e havendo a continuidade dos serviços contratados, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, mediante Aditamento, porém limitado ao IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, apurado no período equivalente aos 12 meses incidentes anteriormente, a contar da data da apresentação da proposta financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

9.1. Os serviços não previstos não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço a ser acrescido, deverá ser apresentado pela CONTRATANTE, e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Tributação.

CLÁUSULA 10 - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. Pela CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e
- c) Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

10.2. Pela CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital do processo licitatório __/2018, modalidade Tomada de Preços, e sua proposta de preço e técnica;
- b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;
- c) Na eventualidade de suspensão ou interrupção do funcionamento do sistema, deverá a CONTRATADA comparecer imediatamente após a efetivação do comunicado, independentemente do horário e dia das ocorrências das falhas;
- d) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- g) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Tributação, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- h) A Contratada deverá prestar treinamento aos usuários sempre que solicitado pela contratante, em intervalos de período mínimo de 03 (três) meses e quando da implantação;
- j) A Contratada deverá atualizar o sistema em todas as suas novas versões ao tempo em que as mesmas sejam lançadas no mercado, desde que na mesma plataforma tecnológica;
- k) A Contratada deverá exigir que seus empregados se apresentem nas dependências da Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM, devidamente identificados com crachás. Cabe ainda à contratada o fornecimento da relação dos funcionários credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto deste requerimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

l) A Contratada deverá proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 2.018 - Secretaria Municipal de Tributação – Projeto Atividade: 2.064 Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação – Elemento de Despesas: 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Fonte 110.

CLÁUSULA 12 - DOS IMPOSTOS:

12.1. A contratada será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de PARNAMIRIM.

CLÁUSULA 13 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

13.1. A presente contratação foi autorizada através de processo licitatório N° __/2018, modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA 14 - DA VIGÊNCIA:

14.1. A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

15.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25%, através de aditivo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 16 - DAS SANÇÕES:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

16.2. A multa que será imputada à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, havendo a rescisão contratual, a suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal.

16.3. Multa *moratória*, na hipótese de atraso na execução do serviço, obedecida a seguinte fórmula:

$$M = C \times F \times N$$

Sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente ao prazo estabelecido;

F = fator progressivo, segundo a tabela do quadro F; e

N = período do atraso, em dias corridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

QUADRO DE "F" PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	FATOR PROGRESSIVO
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) dias	0,12
Acima de 41 (quarenta e um) dias	0,15

17.3.1. As multas, quando cabíveis, serão cumulativas.

17.3.2. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante com o inciso II, art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.3.3. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18 - DA RESCISÃO:

18.1 O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

18.2 São razões para rescisão:

18.2.1 Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA subcontrate mais de 30% dos serviços objeto deste termo;
- b) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
- c) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;
- d) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 11ª, constante neste Termo de Contrato; e
- e) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.
- g) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

18.2.2 Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- b) Caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento de cada parcela contratada;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA, condições de trabalho nos locais dos serviços; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

e) caso deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 19 - DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

19.1 Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Jurídica e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de PARNAMIRIM.

CLÁUSULA 20 - DO FORO:

20.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de PARNAMIRIM.

20.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Parnamirim, ___ de _____ de 2018.

p/ contratante

p/ contratada

Testemunhas

1 - _____
CPF

2 - _____
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local, de de 2018.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

Assinatura
(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRO

- Contrato Social e último aditivo;
- Cópia dos CPF e RG dos Sócios ou Representante Legal;
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo órgão distribuidor onde estar sediada a empresa;
- Procuração para representante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de 2018, apresentados na forma da Lei;
- Certidão quanto à dívida ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Obs: Os documentos necessários acima solicitados poderão ser apresentados em originais por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração que realiza a licitação até três dias anteriores à data da licitação.